



RECOMENDAÇÃO nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seus órgãos subscritores, no cumprimento de suas funções constitucionais e infraconstitucionais, a destacar a Constituição Federal, artigos 127 e 129, a Lei Complementar n. 75, de 20 de maio 1993, artigo 6º, inciso XX, alínea "d", a Lei n. 8.625, 12 de fevereiro de 1993, artigo 80, Lei Complementar Estadual n. 25, de 06 de julho de 1998, artigo 47, inciso VII, e normas correlatas, bem como:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento destas Promotorias de Justiça, por meio de comunicação do Comandante do 12º Batalhão da Polícia Militar de Iporá, a preocupação institucional quanto à ocorrência de eventos secundários não autorizados durante o desfile da cavalgada da pecuária de Iporá/GO, programado para o dia 19 de julho de 2025, especialmente no perímetro do Posto Real, localizado na Avenida Pará, esquina com a Rua Jacinto Moreira, local onde tradicionalmente ocorrem aglomerações com som automotivo e consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que tradicionalmente, durante o referido evento oficial, ocorrem festividades paralelas e não autorizadas, caracterizadas principalmente pelo uso de equipamentos de som automotivo em volume elevado, consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, aglomerações desordenadas e outras condutas que comprometem a ordem pública e a segurança dos participantes;



CONSIDERANDO que tais eventos secundários, embora ocorram de forma concomitante ao desfile oficial da cavalgada da pecuária, não devem ser autorizados em qualquer local do território municipal, especialmente no perímetro do Posto Real, criando situações de risco à segurança pública, perturbação do sossego e potencial exposição de crianças e adolescentes a ambientes inadequados;

CONSIDERANDO que, por se tratar de festa típica da cultura regional, muitos participantes trajam vestimentas típicas e portam armas brancas (facas, facões, canivetes) como parte do traje tradicional, o que, em ambientes com consumo de bebidas alcoólicas e euforia coletiva, pode ensejar situações de grave risco à integridade física dos presentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990 estabelece parâmetros para controle da poluição sonora, sendo que a Organização Mundial de Saúde considera que sons superiores a 65dB podem caracterizar poluição sonora;



CONSIDERANDO que tais eventos secundários, embora ocorram de forma concomitante ao desfile oficial da cavalgada da pecuária, não devem ser autorizados em qualquer local do território municipal, especialmente no perímetro do Posto Real, criando situações de risco à segurança pública, perturbação do sossego e potencial exposição de crianças e adolescentes a ambientes inadequados;

CONSIDERANDO que, por se tratar de festa típica da cultura regional, muitos participantes trajam vestimentas típicas e portam armas brancas (facas, facões, canivetes) como parte do traje tradicional, o que, em ambientes com consumo de bebidas alcoólicas e euforia coletiva, pode ensejar situações de grave risco à integridade física dos presentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990 estabelece parâmetros para controle da poluição sonora, sendo que a Organização Mundial de Saúde considera que sons superiores a 65dB podem caracterizar poluição sonora;



CONSIDERANDO que a Resolução nº 624/16 do CONTRAN proíbe a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 228 e 229, tipifica como infrações administrativas o uso de equipamentos sonoros em desacordo com as normas do CONTRAN;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.725/2019 de Iporá (arts. 172 e 173) estabelece limites específicos para emissão de sons e ruídos, considerando prejudiciais à saúde e ao sossego público os sons que atinjam determinados níveis de decibéis;

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98) tipifica como crime a poluição sonora, com pena de até 4 anos de reclusão;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/41), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do sossego alheio;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação ampla desta recomendação junto à população, a fim de cientificar sobre a proibição de eventos secundários e suas consequências legais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes, devendo ser assegurada com absoluta prioridade;



CONSIDERANDO que compete aos órgãos de segurança pública e fiscalização municipal o exercício do poder de polícia para coibir condutas que atentem contra a ordem pública, o meio ambiente e a segurança da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e repressiva coordenada entre os órgãos competentes para **IMPEDIR TOTALMENTE** a ocorrência de eventos secundários durante o desfile da cavalgada da pecuária do dia 19 de julho de 2025, garantindo que apenas o evento oficial devidamente licenciado seja realizado;

RECOMENDA, POR OCASIÃO DO DESFILE DA CAVALGADA DA PECUÁRIA DO DIA 19 DE JULHO DE 2025, A PROIBIÇÃO TOTAL DE EVENTOS SECUNDÁRIOS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM ATENÇÃO ESPECIAL AO PERÍMETRO DO POSTO REAL:

1. AO MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO, POR MEIO DE SUA PREFEITA E SECRETARIAS COMPETENTES:

1.1. **NÃO AUTORIZA**, em hipótese alguma, a realização de festividades paralelas em qualquer local do território municipal durante o dia 19 de julho de 2025, por ocasião do desfile da cavalgada da pecuária, com **ATENÇÃO ESPECIAL AO PERÍMETRO DO POSTO REAL**, localizado na Avenida Pará, esquina com a Rua Jacinto Moreira onde tradicionalmente ocorrem aglomerações não autorizadas;

1.2. Intensifique a fiscalização e o controle de eventos secundários não autorizados durante o desfile da cavalgada da pecuária, especialmente no

perímetro do Posto Real, bem como em demais vias públicas, praças, terrenos baldios e espaços públicos municipais;

1.3. Promova o efetivo exercício do poder de polícia administrativa municipal durante todo o período do evento oficial, autuando e aplicando as penalidades cabíveis aos infratores das normas municipais sobre poluição sonora, uso inadequado do espaço público e demais infrações correlatas;

1.4. Realize ações educativas preventivas junto aos participantes da cavalcada sobre a **PROIBIÇÃO ABSOLUTA** de eventos secundários não autorizados e a importância do respeito às normas de convivência urbana;

1.5. Estabeleça posto de comando conjunto com a Polícia Militar durante o dia 19 de julho de 2025 para coordenação das ações de fiscalização e repressão aos eventos secundários;

1.6. **DIVULGUE AMPLAMENTE** esta recomendação através das redes sociais oficiais do município (Facebook, Instagram, WhatsApp e outros canais de comunicação), a fim de cientificar toda a população sobre a proibição de eventos secundários e as consequências legais de seu descumprimento;

2. AO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE IPORÁ/GO:

2.1. Promova **REFORÇO SIGNIFICATIVO** do patrulhamento preventivo durante todo o dia 19 de julho de 2025, com **AUMENTO DO POLICIAMENTO NOS PERÍMETROS DA CIDADE**, especial atenção ao percurso do desfile e, prioritariamente, ao **PERÍMETRO DO POSTO REAL** e locais tradicionalmente utilizados para eventos secundários não autorizados;



2.2. ALOQUE POSTO POLICIAL FIXO NO PERÍMETRO DO POSTO REAL durante o dia 19 de julho de 2025, a fim de preventivamente evitar aglomerações, consumo de álcool e eventos secundários no local;

2.3. Realize abordagens educativas junto aos organizadores e participantes de eventos secundários, orientando sobre as consequências legais e os riscos à segurança pública, especialmente considerando o porte de armas brancas por participantes trajados tipicamente;

2.4. Reprima, de forma **IMEDIATA**, mediante os instrumentos legais cabíveis, qualquer tentativa de realização de eventos secundários durante a cavalgada, procedendo à: **Lavatura de autos de infração de trânsito por uso irregular de equipamentos sonoros em veículos participantes ou não do desfile; Registro de ocorrências por perturbação do sossego; Apreensão imediata de equipamentos de som utilizados irregularmente; Dispersão imediata de aglomerações que caracterizem eventos secundários; Interdição de locais onde se tente realizar eventos não autorizados; apreensão de armas brancas quando portadas em desacordo com a legislação ou em situações de risco;**

2.5. **INTERVENHA DE IMEDIATO** em caso de descumprimento desta recomendação, prática de crimes ou qualquer situação que coloque em risco a segurança pública;

3. AO SINDICATO RURAL DE IPORÁ

3.1. Providenciar um médico veterinário para acompanhamento de toda a cavalgada, bem como atendimento dos animais credenciados para participar da Cavalgada 2025;



3.2. Disponibilização de pontos de hidratação e alimentação para os animais;

3.3. A divulgação do itinerário a ser percorrido pela Cavalgada, no dia 19 de julho de 2025 (sábado), nesta cidade de Iporá/GO;

3.4. Dar conhecimento aos participantes sobre as necessidades básicas dos animais credenciados para participar da CAVALGADA 2025, sendo elas: água, alimentação e descanso dos animais após a realização do evento;

3.5. Realizar a delimitação com barreiras físicas do espaço destinado ao trânsito dos cavalos e cavaleiros, seja com a utilização de cordas, cabos, grades, ou outro material similar, que se demonstre eficaz e seguro, em ambos os lados das vias, inclusive, delimitando o espaço específico para os animais, separando-os dos quadriciclos e demais automotores;

3.6. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição da utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, tais como esporas, arreador ou piola, bem como usar relhos, açoites ou quaisquer mecanismos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais;

3.7. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido dos animais que participarão da Cavalgada 2025;

3.8. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de abandonar, no dia do evento, o animal em qualquer local, estando ele

ferido, enfraquecido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover antes, durante e depois da Cavalgada 2025, bem como cuidar dos animais que possam vir a ser abandonados, como também tomar as medidas cabíveis para identificar e responsabilizar os proprietários responsáveis pelo abandono;

3.9. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição do uso de carga em excesso, ou seja, transportar durante o trajeto da cavalgada, alimentos e bebidas em charretes e/ou carroças, que demande demasiado esforço dos animais, e/ou montaria e mais de uma pessoa por animal;

3.10. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de atrelar os animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, sendo eles: balancins, ganchos e lanças. Ficam, ainda, proibidos os arreios incompletos, incômodos ou em mau estado e, os acréscimos de acessórios que os molestem ou perturbem o funcionamento natural do organismo;

3.11. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de portar, expor e/ou utilizar animal cego, ferido, enfraquecido, extenuado;

3.12. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de açoitar, golpear e/ou castigar, por qualquer forma, animal caído sob veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

3.13. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais;

3.14. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de prender os animais na parte traseira dos veículos ou atados às caudas de outros animais no dia do evento;

3.16. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de atrelar os animais a carroças ou charretes sem os apetrechos indispensáveis, bem como excessos daqueles julgados dispensáveis no dia do evento;

3.17. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição de montaria dos cavalos por parte das crianças se os seus pais ou responsáveis não estiverem participando da cavalgada, de forma regularmente inscrita e credenciada;

3.18. Dar conhecimento e fiscalizar os participantes quanto à proibição da montaria de mais de uma pessoa adulta por animal credenciado;

3.19. Solicitar apoio dos órgãos de segurança pública, e dos órgãos de fiscalização ambiental para atuarem no acompanhamento, fiscalização e combate às ações que possam resultar em maus tratos aos animais inscritos e credenciados que irão participar da Cavalgada 2025;

3.20. Atuar em conjunto com a Polícia Militar para o fechamento das vias públicas após a passagem da cavalgada e, promovendo o desvio no trânsito de veículos, a fim de impedir que carros, motocicletas e quaisquer outros veículos sigam o evento e se aglomerem ao final do desfile;

3.21. Comunicação imediata dos eventuais casos de maus-tratos à Polícia Militar e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

PRAZO

Requisita-se resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre o acolhimento desta recomendação e as medidas adotadas para sua implementação durante o desfile da cavalgada da pecuária do dia 19 de julho de 2025.

O não atendimento desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública por improbidade administrativa, responsabilização por danos ao patrimônio público, ao meio ambiente e a responsabilidade penal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta recomendação tem caráter preventivo e educativo, visando garantir que o desfile da cavalgada da pecuária do dia 19 de julho de 2025 transcorra de forma ordenada e segura, sem comprometer a realização do evento oficial nem os direitos da comunidade.

As medidas aqui recomendadas visam à proteção dos direitos difusos da comunidade durante o evento, especialmente quanto ao meio ambiente equilibrado, à segurança pública e ao sossego público.

Iporá/GO, datado e assinado digitalmente.

Yuri Coelho Dias

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Iporá/GO

Rodrigo Piauhi Peñaranda

Promotor de Justiça em substituição

2ª Promotoria de Justiça de Iporá/GO